

PROJETO DE LEI N° 009-01/2013

**Cria o arquivo público municipal, a comissão especial para avaliação de documentos e dá outras providências.**

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal, vinculado à Secretaria de Administração

Art. 2º O Arquivo Público Municipal será constituído de conjuntos documentais definidos como de terceira idade, de valor permanente, histórico, probatório ou informativo, que devam ser definitivamente preservados.

Art. 3º Consideram-se, obrigatoriamente, de valor e guarda permanente os documentos consubstanciados de todo procedimento do qual resultem:

I – atos de criação, constituição ou extinção, atribuições e competências, tais como leis, decretos, estatutos, portarias e resoluções;

II – atos relativos ao patrimônio imobiliário;

III – atos que reflitam a organização da administração, como organogramas, fluxogramas, regimentos e regulamentos;

IV – atos que reflitam o desenvolvimento da atividade-fim como:

a) planos, projetos, estudos e programas;

b) convênios, ajustes e acordos;

c) atas e relatórios de departamentos ou unidade equivalente e de nível superior;

d) séries documentais completas produzidas no exercício da atividade-fim,

e) correspondência relativa à atividade-fim das unidades da superior administração.

V- atos relativos à administração pessoal como:

a) planos de salário e benefícios;

b) criação, classificação, reestruturação ou transformação de carreiras ou cargos

c) política contratual.

Parágrafo único – São também de valor e guarda permanente os documentos;

I – legislativos e regulamentares, inclusive os que fixem jurisprudência administrativa, como orientações, instruções, despachos normativos e pareceres jurídicos;

II – de divulgação, como cartazes, folhetos, boletins, cadernos, revistas, convites e postais, dos quais deverá ser guardado um exemplar e garantido sua transferência para o Arquivo Público Municipal;

III – que contenham valor artístico e cultural, com vinhetas, iluminuras, caligrafias especiais e ortografias antigas;

IV – de registro da memória do Município e testemunho do seu cotidiano, sejam visuais ou sonoros, independente da natureza do seu suporte, como fotografias, filmes, fitas, vídeos, relativo à obras, eventos, atividades, manifestações culturais e populares.

Art. 4º Dos documentos de guarda temporária, que contém informações repetitivas e refletem apenas o cotidiano da administração, serão conservadas amostragens para o acervo do Arquivo Público Municipal.

Parágrafo único – As amostragens deverão, necessariamente, registrar alterações de rotinas administrativas ou atividades técnicas da unidade ou órgão a que se referem.

Art. 5º O Regimento Interno do Arquivo Público Municipal será aprovado através do Decreto.

Art. 6º Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Documentos, vinculada a Secretaria de Administração composta por 3 (três) servidores efetivos estáveis, nomeados por Portaria, para os fins de identificação dos documentos a serem preservados em arquivo ou eliminados.

Parágrafo único. No caso de eliminação de documentos, caberá à Comissão Especial a elaboração de termo próprio, onde conste a relação dos documentos eliminados, forma e justificativa.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 009-01/2013

Lajeado, 13 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa criar o Arquivo Público Municipal.

O Arquivo Público Municipal será constituído de conjuntos documentais definidos como de terceira idade, de valor permanente, histórico, probatório ou informativo, que devam ser definitivamente preservados.

Após a aprovação da Lei o Poder Executivo emitirá Decreto referente ao regimento interno do Arquivo Público Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.